



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Apresentação: 24/04/2023 16:36:49.990 - MESA

REQ n.1279/2023

**REQUERIMENTO N° , DE 2023**  
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO**)

Requer a apensação do Projeto de Lei n° 1.801, de 2023, ao Projeto de Lei n° 507, de 2023, por tratarem de matérias idêntica e correlata.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que o Projeto de Lei n° 1.801 de 2023, de minha autoria, seja apensado ao Projeto de Lei n° 507, de 2023, por tratarem de matérias idêntica e correlata, respectivamente, em relação aos prazos de validade do laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista, e da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei n° 1.801/2023, de minha autoria, busca alterar a Lei n°. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a qual “institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990”, a fim de dispor sobre os prazos de validade do laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista e da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

Assim, confere, em seu art. 2º, prazo de validade indeterminado ao laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como às indicações e requisições de tratamentos não alopáticos, acompanhamento e terapias, o que vem a ser matéria idêntica à prevista no Projeto de Lei a que se visa apensar. Adicionalmente a isso, no seu art. 3º, busca também estabelecer prazo de validade indeterminado à Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), vale dizer, matéria correlacionada ao mencionado PL 507, de 2023, uma vez que ambas tratam de saúde pública e, em especial, sobre o Transtorno do Espectro Autista.

A proposição à qual se requer apensação, a saber, o Projeto de Lei n° 507/2023, de autoria da Deputada Federal Yandra Moura (UNIÃO/SE), proposto em fevereiro, versa sobre a validade indeterminada para laudo médico pericial que ateste deficiência de caráter





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

permanente não transitória.

Desse modo, com o objetivo de se obter maior celeridade, bem como considerável economia aos cofres públicos, sobretudo no que tange ao custo do processo legislativo, requeiro, nos termos regimentais anteriormente explicitados, seja apensado o Projeto de Lei nº 1.801/2023, de minha autoria, ao Projeto de Lei nº 507/2023, por tratarem de matérias idêntica e correlata.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2023.

Deputada **CHRIS TONIETTO**  
PL/RJ

Apresentação: 24/04/2023 16:36:49.990 - MESA

REQ n.1279/2023



\* C D 2 2 3 6 6 3 5 0 4 5 7 0 0 \*